



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



## **CONTRATO Nº 07/2019 FIRMADO COM A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **CÉLIO JOSÉ BERNARDINO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOZALIZA RENT A CAR**, inscrita no CNPJ sob nº 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 31150-900, neste ato representada pelo senhor, **GLAUCO FERNANDES ZEBRAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº MG7479051, inscrito no CPF sob nº 031.573.096-09, endereço profissional na Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.150.900, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para uso do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar, com as características e quantidades assim especificados:

Item 02 do Pregão Presencial nº 01/2019

Um veículo marca Chevrolet, modelo Prisma LT 1.4, Ano/Modelo 2019, 4 portas laterais, 5 lugares, Potência 100 CV, Porta Malas 500 LT, Cor Branco, Bicombustível (álcool/gasolina), com Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou elétrica, Trio elétrico, ABS, Air Bag duplo e equipado com sonorização USB/CD, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 01/2019, com fundamento na Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização da Autoridade Competente, Diretor Executivo Célio José Bernardino.

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da locação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 0x/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 Os documentos referidos no item 3.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA**

4.1. Os serviços serão prestados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n° 01/2019.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, em **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da autorização de compras – AC – ou ordem de serviço – OS – encaminhada pelo requisitante.

4.2. O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao Edital do Pregão Presencial n. 01/2019 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8.666/93.

5.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

5.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo CONTRATANTE.

5.6. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 2 deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE**





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



6.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

6.2 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE.

6.5 Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

6.6 Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

6.7 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos ou fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite. Não será aceite boleto bancário para pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotação: 02 – 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

F (47) 3404-8000

@ citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



## CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Os itens deverão ser entregues mediante a emissão da Autorizações de Fornecimento.

9.2 Os objetos relacionados na autorização de fornecimento deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

9.2.1 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados no edital, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os itens no local indicado, desde que seja dentro do Município de Itajaí.

9.3 No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

9.4 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação contida neste edital e seus anexos;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

9.4.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

9.5 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

9.7 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Na entrega dos itens, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais, conforme edital.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



10.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no fornecimento dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

11.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE.

11.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

11.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

11.7. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

11.8. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

11.9. E de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção periódica dos veículos como revisão, troca de óleo, e outros, a CONTRATANTE, acarretar somente com combustível.

11.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.11 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

F (47) 3404-8000

@ citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



#### 11.12 Ainda constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo Edital;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.13 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

11.14 A não substituição dos materiais/produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações deste Termo.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

12.3. Comunicar imediatamente a licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

12.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

12.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

12.6 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.7 Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à prestação dos mesmos.

12.8 Ainda constituem obrigações da Contratante:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- b) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

F (47) 3404-8000

@ citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



obrigações por parte da CONTRATADA;

c) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

d) Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços;

e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

#### 12.9 Das responsabilidades da contratada as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

c) Manter seguro contra terceiros;

d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

e) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

#### 12.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida no Edital, não cumpra com as obrigações assumidas na licitação, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções,





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator:

- a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

13.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

13.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; multa de 10%;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame; multa de 5%;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame; multa de 20%;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; multa de 10%;
- e) Não manter a proposta de preços; multa de 10%;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; multa de 10%;
- g) Não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; multa de 10%;
- h) Comportar-se de modo inidôneo; multa de 20%;
- i) Cometer fraude fiscal; multa de 20%;

13.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

13.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 13.4 "g", podendo ser rescindido o contrato.

13.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) Não manter a proposta de preços; 1 ano mais multa;





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) Não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; 1 ano mais multa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

13.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

13.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

13.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

13.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

13.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

13.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo.

13.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

14.2 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

14.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



14.4 A solicitação da CONTRATADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao serviço prestado.

14.6 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida

14.7 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

14.8 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO**

15.1 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPLIANCE**

17.1 As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRATANTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

17.2 As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

17.3 Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

17.4 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.5 É facultado à CONTRATANTE verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

F (47) 3404-8000

@ citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1 O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores modificações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3 As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

19.4 Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

19.5 As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

19.6 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

20.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Itajaí (SC), 20 de março de 2019.

---

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde  
e Mar – CITMAR  
Célio José Bernardino – Diretor Executivo  
**CONTRATANTE**

---

Localiza Rent a Car  
Glauco Fernandes Zebral  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Vivian Mengarda Floriani  
CPF: 899.260.569-20

---

Raul Santos Lamas  
CPF: 118.705.576-03

